

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Despacho n.º 122/2011**

O serviço de interruptibilidade do fornecimento de energia eléctrica, cujo regime foi aprovado pela Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, está sujeito à aplicação e verificação dos procedimentos de utilização previstos nesta portaria.

Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da referida portaria, estes procedimentos têm associados, entre outros instrumentos operativos, a verificação da disponibilidade para a redução da potência, a possibilidade de comunicação das ordens de redução de potência, a verificação do seu cumprimento e o processo de selecção dos consumidores para deslastre nas situações de accionamento de interruptibilidade através de um sistema informático apropriado, a aprovar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), mediante proposta do operador da rede de transporte. De igual modo, ao estabelecer os requisitos para a prestação de serviço, a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da mesma portaria estabelece que os consumidores de energia eléctrica que desejem prestar o serviço de interruptibilidade devem instalar os equipamentos de medida, registo e controle necessários para a gestão, controle e medida do serviço, a definir tecnicamente pela ERSE.

Estes procedimentos estão alinhados com os objectivos que presidem à definição do serviço de interruptibilidade do fornecimento de energia eléctrica, traduzido na disponibilidade de determinados consumidores para reduzir voluntariamente o seu consumo em resposta a uma ordem de redução de potência dada pelo operador da rede de transporte, permitindo dar resposta rápida e eficiente a eventuais situações de emergência, flexibilizar a operação do sistema e contribuir para a segurança de abastecimento e melhoria da eficiência energética do sistema.

Em cumprimento das disposições supra referidas, o operador da rede de transporte remeteu uma proposta de especificações técnicas e procedimentos associados aos equipamentos de medida, registo e controle necessários ao serviço de interruptibilidade, que a ERSE analisou e ponderou.

Tendo em consideração a referida proposta, a ERSE, ao abrigo das disposições citadas e dos seus Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, pelo presente despacho procede à aprovação das especificações supra mencionadas, integrando o procedimento do sistema de comunicações, execução e controlo do serviço de interruptibilidade, nos termos do documento que se passa a publicitar na página da ERSE na Internet, bem como a página do operador da rede de transporte na internet.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou:

1. Aprovar o procedimento do sistema de comunicações, execução e controlo de serviço de interruptibilidade e das especificações técnicas que lhe estão associadas.
2. Determinar a publicitação pelo operador da rede de transporte do procedimento aprovado pelo presente despacho na sua página na internet e facultá-lo aos consumidores interessados que o solicitem.
3. Determinar que o cumprimento da obrigação a que refere o número anterior ocorra no dia seguinte ao da publicação do presente despacho.
4. Publicitar na página da ERSE na internet o procedimento aprovado no n.º 1.
5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

10 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Luís S. Simões